

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 33/2025 de 14 de abril de 2025

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2025, de 31 de março, foi prorrogado para o ano de 2025, o Programa “Nascer Mais”, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 136, de 18 de outubro, que visa a atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado às crianças nos seus primeiros tempos de vida, por forma a promover o bem-estar e a saúde infantil, combatendo, assim, as baixas taxas de natalidade e de acentuado envelhecimento na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que foram delegados no membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social, com faculdade de subdelegação, os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, definir, aprovar e outorgar os instrumentos necessários à concessão dos apoios financeiros no âmbito do Programa, bem como para a prática dos demais atos necessários para a sua implementação, operacionalização e bom funcionamento.

Considerando que o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social foi incumbido de definir, por portaria, os beneficiários, o tipo e valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento.

Considerando o esforço do Governo Regional na eficiência, desmaterialização e digitalização de processos, bem como na qualidade dos serviços prestados pela administração pública regional, a atribuição do apoio “Nascer Mais” é automática, permitindo eliminar barreiras e garantir a inclusão de todas as crianças abrangidas, facilitando e reduzindo interações, disponibilizando e reutilizando dados, e promovendo a eficiência, sustentabilidade e simplificação dos processos de funcionamento da administração pública.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2025, de 31 de março, conjugada com os n.ºs 1, 7, 8, 9 e 10 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, o seguinte:

1. Aprovar, em anexo, o regulamento para a definição, implementação e execução do Programa “Nascer Mais”, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2025, de 31 de março.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada a 10 de abril de 2025.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

ANEXO

(Regulamento do Programa “Nascer Mais”)

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento determina os termos em que decorre o Programa «Nascer Mais», aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2025, de 31 de março, adiante designado por Programa.
2. Integram o Programa, no ano de 2025, todos os concelhos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O Programa visa a atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, para a aquisição de bens considerados indispensáveis à saúde e bem-estar, segurança e desenvolvimento das crianças açorianas.
2. O apoio financeiro, não reembolsável, traduz-se na disponibilização do montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a utilizar em qualquer farmácia da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(Beneficiários)

1. Considera-se beneficiária a criança nascida no ano de 2025, com nacionalidade portuguesa e com registo de naturalidade e residência na Região Autónoma dos Açores.
2. Considera-se ainda beneficiária a criança adotada no ano de 2025, com registo de adoção e residência na Região Autónoma dos Açores.
3. Sem prejuízo do previsto no número 1, excecionalmente, podem ser consideradas as situações de naturalidade fora dos Açores que, por motivos atendíveis, tenham obrigado ao registo da criança fora da Região, nomeadamente, por razões de saúde.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 2, podem ser consideradas as situações em que esteja ainda a decorrer o período de pré-adoção, se a criança já se encontrar confiada e a residir com a família adotante, e se

existir parecer favorável em relação ao decurso do período de pré-adoção emitido pelo organismo responsável pelo acompanhamento da integração da criança na família adotante.

Capítulo II

Atribuição

Artigo 4.º

(Requisitos de atribuição)

1 - São requisitos para a atribuição do apoio financeiro que, cumulativamente:

- a) A criança tenha nascido ou sido adotada entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- b) A criança tenha nacionalidade portuguesa;
- c) A criança tenha cartão de cidadão ou número de identificação fiscal registado no Sistema da Segurança Social;
- d) A criança tenha registo de naturalidade ou de adoção nos Açores, ou se encontre numa das situações previstas nos números 3 ou 4 do artigo 3.º;
- e) A criança tenha residência na Região Autónoma dos Açores;
- f) Exista concordância com as condições do Programa.

Artigo 5.º

(Procedimento)

1. O apoio financeiro é atribuído automaticamente, de forma oficiosa, às crianças com registo de naturalidade nos Açores e que reúnam os restantes requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A atribuição oficiosa é realizada com base nos dados registados e na informação constante do Sistema da Segurança Social.
3. Se os dados constantes do Sistema da Segurança Social não estiverem atualizados, ou se não houver concordância com a atribuição do apoio financeiro ou com as condições do Programa, devem os progenitores, ou outros legítimos representantes da criança, comunicar tal facto, no prazo de 10 dias úteis.

4. As crianças com registo de adoção nos Açores, e as que se encontrem nas situações excecionais previstas nos números 3 e 4 do artigo 3.º não são abrangidas pela atribuição oficiosa do apoio financeiro previsto na presente portaria, sendo, nestes casos, necessária a apresentação de requerimento junto do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, no prazo de seis meses, a contar da data de nascimento da criança ou da sua adoção, através de um dos seguintes meios:

- a) Plataforma da Segurança Social, através do portal acessível em <https://app.seg-social.pt/issa/plataforma/>;
- b) Requerimento presencial, apresentado junto dos serviços de atendimento do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

5. Na situação prevista no número anterior, podem requerer a atribuição do apoio financeiro:

- a) Um dos progenitores, ou adotantes, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei, sem prejuízo da verificação de situação excecional devidamente justificada;
- b) O progenitor, adotante ou pessoa coletiva que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Pessoa singular ou coletiva a quem tenha sido entregue a confiança da criança, por decisão judicial ou administrativa;
- d) Pessoa a quem tenham sido atribuídas as responsabilidades parentais; e
- e) O representante legal da criança, nas situações em que a mesma se encontre inserida no seu agregado familiar.

6. O requerimento referido no número 4 é realizado através do formulário tipo, cujo modelo é aprovado em anexo, sendo parte integrante do presente Regulamento, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão, ou documento equivalente, do requerente, devidamente consentida pelo respetivo titular ou, em alternativa, exibição do mesmo ao trabalhador do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA que receba o requerimento, para confirmação da identidade do requerente e respetivos dados de identificação;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento da criança, do cartão de cidadão ou de outro documento comprovativo do registo, ano e local de nascimento da criança;
- c) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, guarda, adoção, aplicação de medida de promoção e proteção, ou de definição das responsabilidades parentais, ou, estando pendente decisão

judicial ou administrativa, documento que comprove o início do respetivo processo, ficando a sua validade condicionada à fase de apreciação do processo, caso se aplique;

d) Documento comprovativo da residência da criança e do requerente.

7. Podem ser entregues, ou solicitados oficiosamente, outros documentos ou elementos necessários à instrução do pedido.

8. Para os casos de nascimento ou de adoção que ocorram antes da publicação da presente portaria, o prazo de seis meses a que se refere o número 4, é contado a partir da entrada em vigor da mesma.

9. A atribuição do apoio financeiro, oficiosa ou por requerimento, é comunicada por via postal.

10. Constituem fundamento para a não atribuição oficiosa do apoio, ou de indeferimento do pedido, com efeitos retroativos à data do início do processo, a verificação das seguintes situações:

a) A omissão de que os dados registados e constantes do Sistema da Segurança Social não se encontram corretos ou atualizados;

b) A prestação de falsas declarações.

Artigo 6.º

(Decisão)

1. A decisão de atribuição do apoio financeiro compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social, ou a quem o mesmo delegar essa competência.

2. A decisão de atribuição do apoio financeiro é comunicada por via postal, havendo lugar à realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. A decisão de atribuição do apoio financeiro não reembolsável é publicada em Jornal Oficial.

Capítulo III

Utilização e fiscalização

Artigo 7.º

(Condições de utilização)

1. O apoio financeiro é utilizável em qualquer farmácia da Região Autónoma dos Açores.

2. O apoio é utilizado no prazo de um ano a contar da data da notificação da sua atribuição.
3. Os termos da operacionalização da utilização do apoio financeiro são definidos em protocolo de cooperação celebrado entre a entidade executante e a entidade gestora.

Artigo 8.º

(Fiscalização e acompanhamento)

1. Sem prejuízo do processo de fiscalização e acompanhamento definido no protocolo referido no n.º 3 do artigo 7.º, sempre que solicitado, é remetido, pela entidade gestora ao membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social, relatório detalhado relativo aos apoios atribuídos.
2. Os serviços dependentes do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social podem realizar, a qualquer altura, as diligências que se mostrem necessárias ao acompanhamento da execução do Programa.

CAPÍTULO IV

Disposição complementar

Artigo 9.º

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo da legislação em vigor aplicável, o incumprimento do previsto no Programa implica:
 - a) Imediata suspensão do restante apoio;
 - b) Devolução do apoio concedido;
 - c) Impossibilidade de voltar a beneficiar de qualquer apoio, no âmbito do Programa.
2. O disposto no número anterior não dispensa as partes intervenientes de qualquer outra responsabilidade civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a devolução voluntária do apoio concedido, independentemente da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social.

Artigo 11.º

(Proteção de Dados)

1. Na execução do presente Programa, o Governo Regional dos Açores obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismos de certificação vigentes e aplicáveis nestas áreas.
2. Aquando do requerimento de atribuição do apoio, ao abrigo do presente Programa, o requerente deve autorizar o tratamento dos dados fornecidos, para os efeitos necessários ao seu respetivo cumprimento, e à sua divulgação, quando aplicável.
3. Os dados pessoais facultados no âmbito do Programa são objeto de tratamento por parte dos serviços que executam, gerem e atribuem o apoio, até doze meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações legais.

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Programa “Nascer Mais”

Eu, _____, titular do cartão de cidadão/documento de identificação n.º _____, válido até ___/___/___ [identificação do requerente], na qualidade de _____ [legitimidade com que fazem o pedido] do(a) beneficiário(a) _____ [nome da criança], nascido(a)/adotado(a) a _____ [data de nascimento/adoção], residente em _____, no concelho de _____ solicito a atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, no âmbito do Programa “Nascer Mais”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º ___/2025, de _____.

Para o efeito:

Declaro que concordo com as condições do Programa “Nascer Mais”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º ___/2025, de _____.

Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito do Programa “Nascer Mais” e estou ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos meus dados pessoais inclui todas as operações efetuadas sobre os dados transmitidos, por meios automatizados ou não.

Autorizo a utilização de fotocópia do meu cartão de cidadão/ documento de identificação no âmbito do Programa “Nascer Mais”.

Para comunicações e notificações por email indico o seguinte endereço: _____

_____ [local], _____ [data]

Assinatura do requerente

_____ [assinatura]

_____ [qualidade em que assina]

Dados Adicionais

Confirmação da identidade do requerente e respetivos dados de identificação (sempre que não seja consentida fotocópia do cartão de cidadão ou documento equivalente do requerente e o requerimento seja entregue presencialmente).

Documentação anexa:

- Fotocópia do cartão de cidadão ou documento equivalente do requerente, devidamente consentida pelo respetivo titular, salvo exibição do mesmo ao trabalhador do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, que receba o requerimento;
- Cópia da certidão de nascimento da criança, ou documento comprovativo do registo, ano e local de nascimento, ou documento comprovativo de situação excecional;
- Documento comprovativo da residência da criança e do requerente;
- Documentos comprovativos da guarda, tutela, confiança, adoção, aplicação de medida de promoção e proteção ou de quem detenha responsabilidades parentais;
- Na falta de decisão judicial ou administrativa indicada no ponto anterior, documento idóneo que comprove o início do respetivo processo;
- Outro _____.